



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 487, DE 16 DE JULHO DE 1997.

### **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo relativo ao exercício de 1998.

**ART. 2º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1997, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei Orçamentária obedecerá às seguintes Diretrizes:

- I - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II - Corrigirá os valores do Projeto de Lei seguindo a variação de preços previstas para o exercício compreendido entre os meses de julho e dezembro de 1997, explicitando os critérios adotados, podendo utilizar-se da variação da **UFIR - Unidade Fiscal de Referência**;
- III - Estimará os valores da Receita, fixará os valores da Despesa de acordo com variação de preços prevista par ao **Exercício de 1998** ou com outro critério que estabeleça.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 3º** - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## SEÇÃO I

### Das Receitas Municipais

**ART. 4º** - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - De tributos e serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II - De atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III - De transferências fora do mandato constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a **12 meses**, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - De alienação de bens.

**ART. 5º** - A estimativa das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - Os fatores que influenciem as arrecadações dos impostos e de contribuição de melhoria;
- III - As alterações da Legislação Tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Receitas de impostos e taxas estimadas no inciso III do Art. 2º desta Lei, levarão em conta ainda:

- a) A expansão do número de contribuintes;
- b) A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- c) O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas.

**ART. 6º** - O Município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive os de contribuição de melhoria e da dívida inscrita de natureza tributaria e não tributária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o Órgão da Fazenda obrigado a fazer previsão de Taxas de prestação de serviços e taxas de Poder de Polícia, devidamente autorizados pelo **Código Tributário**, como também de transferências - **IPI, ROYALTIES e IRRF**, entre outras.

**ART. 7º** - O Município fará a revisão e atualização de sua Legislação Tributária para o **Exercício de 1998**, através de medida própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também a modernização de sua máquina fazendária no sentido de aumentar a sua produtividade.

## SEÇÃO II

### Das Despesas Municipais

**ART. 8º** - Constituem as Despesas Municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica fazendo parte integrante desta Lei os **Anexos I e II** que espelha a **Estrutura Administrativa**, a **Relação de Atividades e Projetos**.

**ART. 9º** - A Despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às de Direito Financeiro.

**ART. 10º** - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário decorrente de casos fortuitos, motivos de força maior, estado emergência ou calamitoso, risco iminente, revolução ou guerra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A abertura de **Créditos Suplementares** ao Orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis, podendo o Executivo, no entanto, abrir **Crédito Adicional** até o limite de:

- **10% (Dez por cento)** por anulação de Dotação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10% (Dez por cento) do excesso de arrecadação;
- 10% (Dez por cento) do Superávit Financeiro;
- 100% (Cem por cento) da Reserva de Contingência.

**ART. 11** - Nenhuma Lei que crie ou aumente Despesa será executada sem que ela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

**ART. 12** - As Despesas do Município estimadas no art. 8º desta Lei, levarão também em conta:

- I - A programação da carga de trabalho estimada par ao **Exercício**, para o qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam, afetar a probabilidade dos gastos;
- III - A Receita dos serviços, quando este for remunerado;
- IV - Os gastos de de pessoal, serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal, atendidas as medidas emanadas dos Governos superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Orçamento Municipal**

**ART. 13** - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas de Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**ART. 14** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta e inclusive fundações, instituídas e mantidas pelo **Poder Público Municipal**;
- II - O Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente venha a deter a maioria do Capital Social com direito a voto;
- III - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fundos instituídos pelo Poder Público, se hipoteticamente forem introduzidas no Município.

**ART. 15** - Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendimento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras Despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

**§ 1º** - Para efeito do dispositivo da **Lei Orgânica Municipal**, e disposições do parágrafo único do art. 169, da Constituição Federal, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais terão como limites máximo, em termos reais, o que vier a ser estabelecido na Legislação do Regime Jurídico Único e Plano de Carreira para os **Servidores Municipais**, respeitando o limite fixado na Lei Complementar 82/95.

**§ 2º** - As Despesas de pagamento de subsídios aos Agentes Políticos serão computadas como Despesas com Pessoal.

**§ 3º** - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do **Plano Plurianual**, não poderão ser previstas no Orçamento de 1998.

**§ 4º** - A programação de concessão de subvenções sociais, ficará sujeita à aprovação de Lei específica e a assinatura de convênio com a entidade beneficiada, quando da liberação de recursos.

**ART. 16** - Para efeito do disposto nos arts. 133 da **Lei Orgânica Municipal**, as Despesas de Capital par o exercício financeiro subsequente serão aquelas constantes do **Plano Plurianual**.

**ART. 17** - As programações custeadas com recursos oriundos de operação de crédito não formalizadas serão identificadas no Orçamento, ficando sua implantação condicionada à efetiva realização dos Contratos.

**ART. 18** - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas constantes desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO III

### **Das Disposições Gerais Finais**

**ART. 19** - A Lei Orçamentária para o **Exercício de 1998** discriminará a Receita e a Despesa Pública consoante às exigências da **Lei Federal 4320/64** e normas complementares.

**ART. 20** - Farão parte integrante da Lei Orçamentária os quadros demonstrativos de Receitas e Despesas previstas para as Autarquias, Fundações e demais Entidades da Administração Indireta.

**ART. 21** - A Reserva de Contingência não poderá ser superior a **20% (vinte por cento)** da previsão orçamentária.

**ART. 22** - Caberá à **Divisão de Contabilidade** a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **Divisão de Contabilidade** providenciará o Calendário das Atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e auxiliares, para discutir o Orçamento Municipal.

**ART. 23** - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentaria relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderá ser executada em cada mês até o limite de **1/12 (um, doze avos)** do total de cada dotação.

**ART. 24** - Aplica-se as normas previstas pelos arts. 127 a 138 da **Lei Orgânica Municipal** os prazos de encaminhamento e tramitação do orçamento.

**ART. 25** - A manutenção de atividades essenciais bem como a conserva e recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as expansão e novas obras.

**ART. 26** - Os Projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 27** - A Administração Fazendária e seus servidores fiscais terão dentro das respectivas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, conforme dispõem os art. 37, XVIII da Constituição Federal.

**ART. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

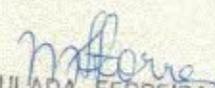
**ART. 29** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de Julho de 1997.**

  
DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 16 dias do mês de Julho de 1997.

  
M<sup>te</sup>. IMACULADA FERREIRA TORRES  
SECRETÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

<b>ÓRGÃO</b>	<b>: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>: ESPECIFICAÇÃO</b>
01	:	:
:	:	:
:	0101	: <u>Poder Executivo</u>
:	:	: Gabinete e Secretaria do
:	:	: Executivo
:	:	:
:	0102	: Divisão Municipal de
:	:	: Administração e Finanças
:	:	:
:	0103	: Divisão Municipal de
:	:	: Educação e Cultura
:	:	:
:	0104	: Divisão Municipal de Obras
:	:	: e Urbanismo
:	:	:
:	0105	: Divisão Municipal de Saúde
:	:	: e Promoção Social
:	:	:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### A) RELAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Transferências à Câmara Municipal;
- Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria do Executivo;
- Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças;
- Manutenção dos Serviços de Educação e Cultura;
- Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;
- Manutenção dos Serviços de Transporte;
- Manutenção dos Serviços de Saúde;
- Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Secundária;
- Subvenções a Entidades conveniadas e de Assistência Municipal;
- Manutenção do Ensino Regular;
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- Auxílio em geral e Bolsas de Estudantes a estudantes carentes;
- Subvenções Sociais a entidades beneficentes;
- Transferências à pessoas como Inativos e Pensionistas;
- Auxílio Moradia (Materiais de Construção para pessoas comprovadamente carentes);
- Contribuição ao PASEP e outros Órgãos de Assistência Previdência;
- Indenizações Trabalhistas;
- Recolhimento de débitos em atraso de Encargos Sociais.

### B) RELAÇÃO DE PROJETOS:

- Construção e melhoramentos em Prédios Escolares;
- Ampliação e melhoramentos dos Hospital Municipal;
- Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal;
- Melhoramentos de Postos de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água;
- Ampliação da Rede de Esgoto;
- Melhoramentos em Conjuntos Desportivos;
- Pavimentação de Ruas;
- Construção, Ampliação e Reparos em Praças e Jardins;
- Aquisição de veículos e máquinas para setores urbanos;
- Construção de obras para atender a área de cultura;
- Ampliação da Rede de Iluminação Urbana e Rural;
- Construção e melhoramentos de Pontes Urbanas e Rurais;
- Construção e melhoramentos de Estradas Vicinais;
- Construção de Quadras para Escolas;
- Aquisição de Equipamentos e Móveis para Escolas;
- Construção e Reforma de Casas Populares;
- Ampliação do Cemitério Municipal;
- Aquisição de Estações de Tratamento D'Água.

